ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000627

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNANDES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. MULTA NO VALOR DE R$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46.**1**. A AUTUADA FOI APENADA POR EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS EM EMPRESA CONSTITUÍDA SOB FORMA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SEM REGISTRO CADASTRAL NO CRC.**2**. A AUTUADA NÃO CONSEGUIU DEMONSTRAR NO PROCESSO A INEXISTÊNCIA DAS INFRAÇÕES COMETIDAS, NÃO TRAZENDO QUALQUER COMPROVAÇÃO CONTRÁRIA AOS FATOS ELEGADOS CONTIGOS NO AUTO DA INFRAÇÃO, TANTO EM SUA DEFESA, COMO NO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E POR FIM NO SEU RECURSO VOLUNTÁRIO.**3.** PORTANTO, FICOU CARACTERIZADO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS EVIDENCIAM A POLÍTICA INFRACIONAL, ESTANDO A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS E PROCESSUAIS APLICÁVEIS AO CASO CONCRETO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: CONHEÇO O RECURSO POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, CORROBORANDO COM A DECISÃO PROFERIDA PELO REGIONAL, MANTENDO A PENALIDADE DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 1.006,00** (HUM MIL E SEIS REAIS**)** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "B" DO DL 9.295/46 COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20. DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 394ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2023.